



TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que celebram **JEAN FÁBIO COSTA**, **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL** E **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU**, visando pactuar o cumprimento das medidas da Diretriz de EIV nº 10/2012-IPPUL.

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo nº 15225/2012, de um lado **JEAN FABIO COSTA**, brasileiro, arquiteto, portador de RG nº 5.391.831-0 SSP/PR e CPF nº 023.961.459-32, com domicílio à Rua Michigan, nº 853, Londrina-PR, doravante denominado **COMPROMITENTE** e de outro o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito** Alexandre Lopes Kireeff, brasileiro, casado, médico veterinário, RG. 3.113.419-6/PR, CPF. 584.690.870-91, residente e domiciliado nesta cidade; pelo **Secretário de Obras**, Sr. Sandro Paulo M. de Nóbrega, brasileiro, casado, engenheiro, RG. 4.277.094-9/PR, CPF. 229.724.471-15; pelo **Secretário Municipal do Ambiente**, Sr. Cleuber Moraes Brito, brasileiro, casado, geólogo, RG. 16.070.690-4/BA, CPF. 280.762.655-68; pelo **Secretário Municipal da Fazenda**, Sr. Paulo Bento, brasileiro, casado, contador, RG. 550.785-5/PR, CPF. 106.746.499-53; **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Sandro Paulo M. de Nóbrega, brasileiro, casado, engenheiro, RG. 4.277.094-9/PR, CPF. 229.724.471-15; **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.320/0001-37, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Alberto Geirinhas, brasileiro, casado, economista, RG. 1.456.302-4/PR, CPF. 238.424.909-68, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** firmam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Termo de Compromisso o dever do **COMPROMITENTE** em arcar com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV Nº 10/2012, referentes ao empreendimento denominado "Imóvel para instalação de agência do Banco do Brasil", localizado nos Lotes 09 e 10, da Quadra 01, Jardim São Vicente, Gleba Cambé, Zona Comercial 3 - conforme Consulta Prévia de Viabilidade Técnica 303/2011 referente ao processo SIP 15225/2012.

(Handwritten initials)

(Handwritten signatures)

(Vertical stamp)
Zulmar Fachin
Procurador Geral do Município
OAB/PR 12710



TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que celebram **JEAN FÁBIO COSTA**, **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL** E **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU**, visando pactuar o cumprimento das medidas da Diretriz de EIV nº 10/2012-IPPUL.

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo nº 15225/2012, de um lado **JEAN FABIO COSTA**, brasileiro, arquiteto, portador de RG nº 5.391.831-0 SSP/PR e CPF nº 023.961.459-32, com domicílio à Rua Michigan, nº 853, Londrina-PR, doravante denominado **COMPROMITENTE** e de outro o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito** Alexandre Lopes Kireeff, brasileiro, casado, médico veterinário, RG. 3.113.419-6/PR, CPF. 584.690.870-91, residente e domiciliado nesta cidade; pelo **Secretário de Obras**, Sr. Sandro Paulo M. de Nóbrega, brasileiro, casado, engenheiro, RG. 4.277.094-9/PR, CPF. 229.724.471-15; pelo **Secretário Municipal do Ambiente**, Sr. Cleuber Moraes Brito, brasileiro, casado, geólogo, RG. 16.070.690-4/BA, CPF. 280.762.655-68; pelo **Secretário Municipal da Fazenda**, Sr. Paulo Bento, brasileiro, casado, contador, RG. 550.785-5/PR, CPF. 106.746.499-53; **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Sandro Paulo M. de Nóbrega, brasileiro, casado, engenheiro, RG. 4.277.094-9/PR, CPF. 229.724.471-15; **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.320/0001-37, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Alberto Geirinhas, brasileiro, casado, economista, RG. 1.456.302-4/PR, CPF. 238.424.909-68, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** firmam o seguinte:

Zulmar Fachin
Procurador Geral do Município
OAB/PR 177

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Termo de Compromisso o dever do **COMPROMITENTE** em arcar com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV Nº 10/2012, referentes ao empreendimento denominado "Imóvel para instalação de agência do Banco do Brasil", localizado nos Lotes 09 e 10, da Quadra 01, Jardim São Vicente, Gleba Cambé, Zona Comercial 3 - conforme Consulta Prévia de Viabilidade Técnica 303/2011 referente ao processo SIP 15225/2012.

[Handwritten initials]

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento, às expensas do empreendedor:

1. Executar projeto tal qual apresentado no Estudo de Impacto de Vizinhança;
 2. Implantar sinalização e equipamentos para pedestres e pessoas com necessidades especiais, tais como: faixa exclusiva para travessia e guia rebaixada na calçada da esquina, rampa de acesso ao empreendimento, faixa tátil nos passeios públicos e áreas internas do empreendimento segundo a NBR 9050/2004 e o Código de Obras e Edificações - Lei nº 11.381/2011;
 3. Projetar e executar o sistema de captação de água de chuva, conforme resolução do CONSEMMA nº18/2009, Art. 7º;
 4. Manter área permeável de 20% do terreno conforme Art. 92 da Lei 7485/1998. Entende-se por área permeável aquelas que possuem alta capacidade de absorção das águas pluviais, como áreas gramadas;
 5. Implantar e manter lixeiras junto ao passeio público, conforme CMTU - Companhia Municipal de Transito e Urbanização.
 6. Executar sinalização horizontal e vertical no retorno do empreendimento, após aprovação de projeto junto a Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL;
 7. Implantar 60 metros de gradil no canteiro central da Avenida Inglaterra, conforme especificações do IPPUL;
 8. Executar e manter projeto paisagístico para as áreas permeáveis do empreendimento, contendo espécies vegetais arbustivas e/ou arbóreas, gramíneas e herbáceas;
 9. Revitalizar a praça do Jardim Adriana I na Gleba Cambé, entre as Ruas União Soviética, Egito, Grã Bretanha e Escócia, através da execução da Etapa 1 correspondente ao projeto da praça, que contempla a retirada de entulhos e terras de murunduns existentes, limpeza da área, cobertura do solo com terra onde for necessário e implantação do piso intertravado (20x10x6cm) correspondente a uma área de 700 m².
 10. Todos os estudos e projetos deverão ser acompanhados da ART ou RRT do responsável;
 11. As obrigações definidas, e nesta oportunidade, assumidas pelo COMPROMITENTE passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua instalação e funcionamento, estando o COMPROMITENTE plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive execução do presente termo.
- §1º Caso a atividade pretendida não seja exercida diretamente pelo COMPROMITENTE, as obrigações regulamentares de funcionamento deverão ser assumidas pelo Terceiro, mediante a instrumentalização de Termo Aditivo como condição para a concessão de Alvará de Funcionamento.

uw

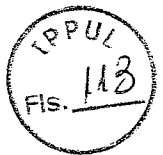
F. M. G. 2

Zulmar Fachin
Procurador Geral do Município
OAB/PR 42.200

JGC

ww

ce



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- Os prazos para cumprimento das obrigações são os constantes do Anexo I do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

- A obrigação dos COMPROMISSÁRIOS será o acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações do COMPROMITENTE, na forma do Anexo II, devendo este, quando solicitado, prestar declarações acerca do efetivo adimplemento do compromisso assumido.
- §1º. O Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e serviços previstos na cláusula segunda.
- §2º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.
- §3º. O IPPUL, órgão gestor do Plano Diretor, a fim de subsidiar a emissão do Termo de Recebimento, deverá consultar as Secretarias-COMPROMISSÁRIAS acerca do efetivo cumprimento das obrigações assumidas.
- §4º. Os relatórios relativos à execução das obrigações continuadas deverão ser protocolados no IPPUL a cada 12 (doze) meses.
- §5º. Eventuais autorizações ou aprovações de competência das COMPROMISSÁRIAS, necessárias à execução das medidas previstas na Cláusula Segunda, são de exclusiva responsabilidade das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Segunda deste Termo pelo COMPROMITENTE importará na adoção do seguinte procedimento:

- I - Uma vez verificado o descumprimento das medidas acordadas, a Secretaria-COMPROMISSÁRIA, responsável pelo acompanhamento da execução, deverá comunicar ao IPPUL, os motivos da não aceitação da execução da medida na forma em que foi apresentada.
- II - O IPPUL encaminhará Ofício ao COMPROMITENTE elencando as inconformidades e o prazo para a regularização, que não será SUPERIOR a 30 (trinta) dias, expondo que não sendo cumprida a medida no prazo fixado será aplicada multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Zulmar Fachin
Procurador Geral do Município
OAB/PR 12748

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

- III - A pena pecuniária prevista no parágrafo anterior será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.
- IV - Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante a Secretaria competente (SMOP/SMF), a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Londrina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter de aplicação de medidas para instalação e funcionamento do empreendimento denominado "Imóvel para instalação de agência do Banco do Brasil".

Assim, justos e acertados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma, com eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas liquidas, certas e exigíveis.

Londrina (PR), 09 de dezembro de 2013.

PELO COMPROMITENTE:

JEAN FABIO COSTA

RG nº 5.391.831-0

CPF nº 023.961.459-32

Zulmar Fachin
Jurador Geral do Município
OAB/PR 12748

PELOS COMPROMISSÁRIOS:

ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Prefeito do Município de Londrina
SANDRO PAULO M. DE NÓBREGA
Secretário de Obras e Pavimentação

w

TWT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Cleuber Moraes Brito
CLEUBER MORAES BRITO
Secretário do Ambiente

Carlos Alberto Geirinhas
CARLOS ALBERTO GEIRINHAS
Diretor-Presidente CMTU-LD

Sandro Paulo M. de Nóbrega
SANDRO PAULO M. DE NÓBREGA
Diretor Presidente IPPUL

Paulo Bento
PAULO BENTO
Secretário Municipal da Fazenda

TESTEMUNHAS:

Zulmar Fachin
Zulmar Fachin
Procurador Geral do Município
OAB/PR 12748

NOME: *M. Tito*
CPF: **Maira Tito**
Diretora de Planejamento Urbano-IPPUL

NOME: *Carlos Augusto da Silva*
CPF: **Carlos Augusto da Silva**
Arquiteto e Urbanista
Mat. 14.237-9 CAU:A12278-5



**ANEXO I
DOS PRAZOS**

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Prazos
1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9	Durante a obra
3, 10, 11	Execução Continuada

**ANEXO II
DA FISCALIZAÇÃO**

MEDIDAS PREVISTAS NA CLÁUSULA SEGUNDA	FISCALIZAÇÃO
1, 2, 4, 10	SMOP
3, 8, 9	SEMA .
10	IPPUL .
5, 6, 7	CMTU .
11	SMF .

Zulimar Fachin
Procurador Geral do Município
OAB/PR .

[Handwritten signatures and initials]

uw